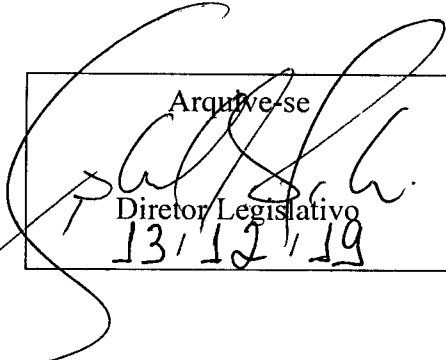
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.345, de 06/12/19

Processo: 84.327

PROJETO DE LEI Nº. 13.074

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade “São Vicente de Paulo” para atender despesas não – operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 8.463.660,41).

Arquive-se

Diretor Legislativo
13/12/19



PROJETO DE LEI Nº. 13.074

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica. Diretor 26/11/19	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR Diretor Legislativo 03/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 03/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> ZECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 03/12/19
À CFO Diretor Legislativo 03/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 03/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 03/12/19
À COSAP Diretor Legislativo 03/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 03/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 03/12/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

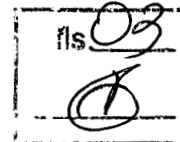
OF. G.P.L. n° 404/2019

Processo n° 35.556-8/2019

Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral n° 84327/2019
Data: 26/11/2019 Horário: 17:05
Legislativo - PL 13074/2019



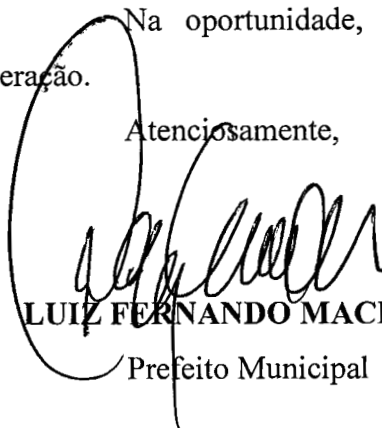
Jundiaí, 26 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se busca autorização legislativa para a concessão de apoio financeiro, na forma de contribuição ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, cujos recursos destinar-se-ão a satisfazer despesas de caráter não operacional.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PUBLICAÇÃO Rubrica
29/11/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
26/11/2019

APROVADO

Presidente
03/12/2019

PROJETO DE LEI Nº 13.074

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, até o montante de R\$ 8.463.660,41 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) ao **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa referente às despesas de caráter não operacional realizada no exercício de 2019.

Art. 2º As condições para a efetivação do repasse financeiro tratado nesta Lei se dará mediante a assinatura de Termo de Compromisso com a estipulação dos procedimentos envolvidos, de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos concedidos, em conformidade com a minuta que integra a presente Lei.

Art. 3º O repasse do valor de que trata esta Lei se dará em uma única parcela, mediante a comprovação do efetivo recolhimento da importância referida no “caput” deste artigo, por intermédio da apresentação de documentos fiscais correspondentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional suplementar até o montante definido no art. 1º desta Lei, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também o Sr....., Gestor da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 050.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Vicente de Paulo, 223, Jundiaí-SP, estatuto arquivado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, doravante designado simplesmente **HOSPITAL**, por seu representante legal, Sr. , portador da CI/RG nº SSP/SP e do CPF nº , celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

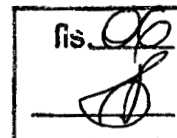
I – Em conformidade com autorização contida na Lei nº de de 2019, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, a importância R\$, a título de contribuição, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa do exercício de 2019, referente às despesas de caráter não operacional apuradas nos seus registros contábeis.

II – Para os fins previstos na cláusula primeira, o **HOSPITAL** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, previamente ao repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo, os documentos fiscais hábeis a comprovar os registros contábeis das despesas de caráter não operacional.

III – O repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo dar-se-á em uma única parcela, após o atendimento por parte do **HOSPITAL**, do estabelecido na cláusula anterior.

IV – O **HOSPITAL** se compromete a:

a) a apresentar à Unidade de Gestão de Governo e Finanças e Unidade de Gestão de Promoção da Saúde plano de ação de recuperação financeira, em substituição ao vigente celebrado nos termos da Lei nº 8.876, de 13 de dezembro de 2017, indicando como irá sanear suas dívidas de curto e médio prazos, decorrentes da manutenção das atividades operacionais, num prazo de até 180(cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo e,



b) apresentar no momento das prestações de contas trimestrais relatório das ações implementadas referente ao plano de recuperação financeira da entidade;

c) manter os documentos atrelados aos repasse segregado para efeito de acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

V - As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da rubrica.....

E por estarem assim firmes e ajustados celebram o presente Termo, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2019.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

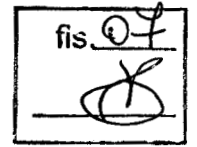
TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE SÃO VICENTE DE PAULO

Representante Legal

Testemunhas:



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por intermédio do qual se busca autorização legislativa para a concessão de apoio financeiro, na forma de contribuição, ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, cujos recursos destinar-se-ão a satisfazer despesas de caráter não operacional contraídas por aquele nosocômio, com fundamento no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Como é de conhecimento público, o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo se constitui no único hospital geral filantrópico do Município e da região de saúde habilitado pelo Ministério da Saúde em alta complexidade nas áreas: cardiovascular, oncológica, ortopédica-traumatológica e neurocirúrgica, sendo a referência formal para internações e atendimentos de urgência e emergência na região nessas especialidades, composta por 07(sete) municípios com uma população estimada de 790.304 habitantes.

Com o advento do término do comodato o Município obteve autorização legislativa (Lei nº 7.329/09) para formalização de Convênio objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares.

Ocorre, todavia, que no decorrer desse lapso temporal o aludido nosocômio vem enfrentando dificuldades financeiras para a sua manutenção, notadamente no exercício em curso.

Esta Municipalidade promoveu a repactuação dos termos do Convênio celebrado a bases mais condizentes com os custos envolvidos na prestação de serviços, todavia, diante da situação financeira que vivencia de exercícios passados, tal medida não se mostrou suficiente.

Oportuno ainda, de se destacar que estão sendo feitas gestões junto as outras esferas de Governo, (União e Estado) visando a elevação dos recursos repassados, todavia, até o presente momento, as iniciativas não se mostraram frutíferas, entretanto, a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde vem envidando esforços nesse sentido.

Dessa maneira, não nos resta outra alternativa, considerando a área essencial de atuação do Hospital e o grau de relevância que o mesmo representa para os munícipes não só daqui de Jundiaí, como do entorno senão aportar recursos adicionais, de sorte a contribuir para trazê-lo a uma situação financeira mais equilibrada.



Diante do quadro apurado em paralelo à concessão do benefício em questão será exigido do Hospital que apresente um novo plano de ação de recuperação financeira explicitando como pretende equacionar as dívidas de curto e médio prazo.

Vale destacar que as análises promovidas nos conduziram a adoção da providência que ora se busca, qual seja a regular autorização legislativa para o aporte de recursos adicionais aquele Hospital, ante à essencialidade dos serviços prestados, ponderando-se as particularidades e especificidades do caso.

Note-se ainda, que diante da situação excepcional retratada se busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar, para fazer face à despesa a ser assumida e nesse aspecto acompanha a propositura a necessária análise de impacto orçamentário financeiro.

Ante ao inegável alcance social da medida estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



fls. 09

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019
VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 6ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.800.676.025	1.974.837.293	2.138.062.500	2.169.383.174	2.239.976.149	2.317.127.916
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	836.683.928	879.744.993	923.908.192
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	108.993.933	112.290.317	115.967.067
Receita Previdenciária	68.702.494	67.329.485	79.723.938	84.211.408	86.949.291	89.992.516
Outras Receitas de Contribuições	20.367.799	23.245.973	22.900.000	24.782.525	25.341.025	25.974.551
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	15.444.614	18.477.489	18.988.003
Aplicações Financeiras (II)	14.063.796	88.296.452	23.657.772	14.404.416	17.419.162	17.825.029
Outras Receitas Patrimoniais	25.595.388	1.026.149	846.000	1.040.198	1.058.327	1.162.974
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.103.223.400	1.122.582.849	1.148.177.738
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.786.612.229	1.886.540.841	2.114.404.728	2.154.978.758	2.222.556.987	2.299.302.888
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	12.331.401	19.424.723	69.106.600	83.788.976	68.715.411	24.089.911
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	65.600.000	50.000.000	5.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	1.182.366	-	121.000	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	2.055.554	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
Convênios	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.149.035	12.698.225	15.849.200	18.188.976	18.715.411	19.089.911
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	138.093.261	150.111.086	166.521.800	189.484.717	181.709.617	185.343.809
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.797.761.264	1.899.239.066	2.130.253.928	2.173.167.734	2.241.272.397	2.318.392.799

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.627.200.970	1.766.888.948	2.045.273.400	2.134.798.112	2.198.291.540	2.260.481.591
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.128.810.482	1.157.302.516	1.197.808.104
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	15.235.450	21.501.011	21.450.447
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	990.752.181	1.019.488.013	1.041.223.039
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.624.652.508	1.764.517.000	2.039.673.400	2.119.562.662	2.176.790.529	2.239.031.144
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.387.301	41.951.630	123.540.800	106.230.248	107.393.345	77.731.636
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	93.729.359	81.291.721	60.753.619
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.036.836	19.193.510	10.700.000	12.500.889	26.101.624	16.978.018
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.350.465	22.758.120	112.840.800	93.729.359	81.291.721	60.753.619
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	38.354.900	12.143.790	3.006.675	3.004.600
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	142.382.968	149.822.544	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.836.002.973	1.787.275.121	2.190.869.100	2.225.435.812	2.261.088.925	2.302.789.362
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	161.758.292	111.963.945	(60.615.172)	(52.268.077)	(18.816.528)	15.603.436
METÁ DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(71.860.118)	(84.174.125)	(3.384.611)			

Aumento Permanente da Receita			231.014.862	42.913.806	68.104.663	77.120.401
Ampliação das Despesas			403.593.979	34.566.712	35.653.114	41.700.437
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(172.579.117)	8.347.095	32.451.550	35.419.964
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			8.463.660			

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NULO - dotação supõe ao crédito adicional especial aberto: 14.01.10.302.0191.2150.33.90.39.00.0000
--	---

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 35.556-8/2019, referente a Projeto de Lei visando repasse de recursos adicionais para a manutenção do HCSVP-Hospital de Caridade São Vicente de Paula, no montante de R\$ 8.463.660,01; suportado pela dotação acima, sem prejuízo das atividades da Unidade de Gestão em andamento, na conformidade do despacho de fls. 24vo. do Processo Administrativo pertinente.

Luiz Fernando Baccolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 26/11/19



DIRETORIA FINANCEIRA

DESPACHO Nº 002/2019

Fls. 1 de 2

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 13.074, de autoria do Executivo, que autoriza contribuição ao Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" para atender despesas não-operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 8.463.660,41).

De acordo com o artigo 19, § 1º, da Lei n. 8.686, de 12 de julho de 2017, temos que os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual e acompanhados de exposição de motivos que os indiquem bem como as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações e das respectivas metas.

No artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, nos diz que:

"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - (...)

II - (...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - (...)." (grifo nosso)

Na proposta em questão não encontramos quais dotações terão seus valores anulados total ou parcialmente. Assim, entende este órgão técnico que a proposta em tela não traz em seu conteúdo a totalidade de informações necessárias para análise do tema no âmbito da competência desta Diretoria Financeira.



DIRETORIA FINANCEIRA

DESPACHO Nº 002/2019

Fls. 2 de 2

Por isso, antes desta Diretoria exarar parecer, entende, por relevante, a manifestação de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para instruir a presente propositura com as seguintes informações:

1) Indicação das dotações que serão anuladas para atender a demanda em questão, e de qual dotação será suplementada para atender a despesa.

2) Em relação às dotações que terão recursos anulados, informações sobre o impacto em relação às metas vinculadas a essas dotações, conforme definido no anexo de metas e prioridades da Lei Municipal n.º 9.005/2018 (LDO 2019).

3) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

4) Informação referente à disponibilidade financeira atual da Prefeitura e os saldos das dotações orçamentárias impactadas.

Esta Diretoria sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, e uma vez que seja juntada à propositura a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 26 de novembro de 2019.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

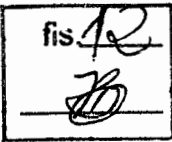
Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Of. PR/DL 348/2019

Jundiaí, em 26 de novembro de 2019

Exmº Sr.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente para solicitar o envio das informações discriminadas pela Diretoria Financeira desta Casa em seu Despacho nº 002 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 13.074, de vossa autoria, que autoriza contribuição ao Hospital de Caridade “São Vicente de Paulo” para atender despesas não – operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 8.463.660,41).

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

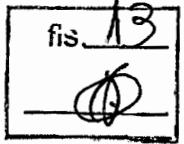

FAOUAZ TAÇA
Presidente

RECEBI	
Ass:	
Nome:	<u>Christiane</u>
Em	<u>27/11/19</u>

Elt



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 406/2019

Processo nº 35.556-8/2019



Jundiá, 27 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em atendimento à solicitação contida no **Ofício PR/DL nº 348/2019**, formulada pela Diretoria Financeira – Despacho nº 002/2019, dessa Casa Legislativa, relativa ao **Projeto de Lei nº 13.074**, que autoriza contribuição ao Hospital de Caridade “São Vicente de Paulo” para atender despesas não – operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato, vimos encaminhar a **Vossa Excelência** cópia da manifestação, declaração do ordenador da despesa e o demonstrativo indicando as dotações orçamentárias que sofrerão reduções e suplementação para atender a despesa, emitidas pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde durante a fase de instrução do processo administrativo protocolado sob nº 35.556-8/2019, que deu origem à proposta, bem como do fluxo de caixa no mês atual, a fim de prestar as informações pertinentes.

Nesta oportunidade reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1

Jundiá, 27 de Nov. 2019

Financeira

GABRIEL MLESI
Diretor Legislativo

29.11.2019

UGPSaúde/Departamento Financeiro, 12 de novembro de 2019

À
UGNJC/PCJ

Processo nº 35.556-8/2019
Recursos para Gastos não Operacionais - HCSVP

O Hospital de Caridade São Vicente de Paulo apresentou através do ofício nº 290/2019 às fls. 11/23, o Plano de Ação de Recuperação Financeira, demonstrando resultados positivos nos últimos três anos, considerando os seguintes quesitos:

- a) Resultados econômicos - melhora significativa devido revisão de suas contingências, principalmente nas dívidas trabalhistas e tributárias.
- b) Redução de custos com recursos humanos - houve melhor aproveitamento da mão de obra, diminuição de horas extras, readequação de funções, impactando em redução do valor da despesa com folha de pagamento, aumento da produtividade demonstrando eficiência na gestão.
- c) Gastos com prestadores de serviços - passou a gerenciar e contratar os serviços médicos de forma direta, implicando em redução da despesa.
- d) Renegociação e revisão das dívidas trabalhistas - com essa medida diminuiu a dívida e melhorou o resultado econômico.
- e) Redução da Dívida Tributária - o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, obteve sentença favorável na revisão de seus débitos previdenciários, o que em breve resultará em redução da dívida.
- f) Redução da dívida como facilitador de gestão - diante da redução de dívida de curto prazo o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo passou a comprar insumos e serviços com melhores preços.

Considerando que o plano de ação e recuperação é um plano contínuo, todas as ações elencadas acima e praticadas pelo hospital com intuito de melhorar a eficiência e a gestão, são acompanhadas pela Diretoria de Finanças da UGPS, através das reuniões do Conselho Gestor e das prestações de contas apresentadas bimestralmente ao setor de Prestação de Contas da UGPS.

Quanto ao pedido de repasse no valor de R\$ 8.463.660,41, esclarecemos que se trata do total das parcelas retidas do Fundo Nacional de Saúde, cujo valor foi descontado do repasse para o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo no convênio vigente, conforme relatório do Fundo Nacional de Saúde (em anexo).

Em complemento a manifestação da UGPS/GG às fls. 5/10, relativa a solicitação do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, conforme ofício .nº 742/2019 Diretoria-HCSVP, referente a necessidade de recursos para gastos não operacionais do hospital, conforme exposto às fls.3/4 no valor de R\$ 8.463.660,41, até 03 de dezembro de 2019, para dar continuidade dos serviços prestados à população;

As despesas decorrentes do projeto de lei no valor de R\$ 8.463.660,41 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) correrão à conta da dotação orçamentária 14.01.10.302.0191.2190.33.90.39.00.0000, conforme a solicitação de remanejamento nº 986 e o pedido de empenho nº 4.096 (anexos) para atender o dispêndio com a abertura de crédito adicional.

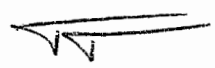
Informamos que o recurso utilizado para atender o projeto de lei no exercício, não será onerado dos contratos existentes, sendo assim não haverá prejuízos nas atividades em andamento, estando em conformidade com o mesmo programa 0191-Pacto pela Saúde, e as metas não sofrerão impactos sobre o previsto no PPA e LDO.

Seguem os anexos II e III do Decreto de Execução Orçamentária nº 27.270/18 devidamente preenchidos e assinados.

Encaminhamos os autos para elaboração de Projeto de Lei, após, enviar para UGGF/DO para análise do impacto financeiro.

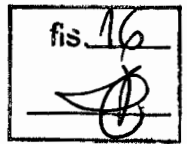

Marco Antonio Viscaíno
UGPS/Diretor do Departamento Financeiro

De acordo:


Tiago Texera - Gestor da UGPS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00, que o Convênio Pontual junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo relativo a necessidade de Recursos para Gastos Não Operacionais, tem previsão de recurso para o presente exercício, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e será custeada com recurso da dotação orçamentária, 2190.33.90.39.00.0000.

Jundiaí, 11 de novembro de 2019.

Tiago Texera
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

Solicitação de Remanejamento

ELR047

Incluída por: pestanaaj em:11/11/2019 17:54:14

Solicitação: 2019 - 986 Requisição - Processo 35556/2019-8
 Pedido - Pessoal -

Exerc. PPA: 2019

Secretaria: 14 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PPA: 5 - PLANO PLURIANUAL 2018 / 2021

Justificativa: NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA ATENDER DESPESAS COM PROJETO DE LEI PARA O REPASSE REFERENTE A DESPESAS NÃO OPERACIONAIS DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, NO EXERCÍCIO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA.

				Dotação Inicial	Dotação Atual	Valor Empenhado 2018
2.186	3.3.90.30.00	0 R	250,85	974.400,00	884.025,55	438.148,80
2.186	3.3.90.39.00	0 R	2.106.980,59	12.363.700,00	13.071.795,48	11.104.329,44
2.187	3.3.90.30.00	0 R	107.690,68	260.000,00	179.182,00	93.596,77
2.187	3.3.90.39.00	0 R	881.022,72	37.305.200,00	42.893.988,96	19.691.835,55
2.187	4.4.90.52.00	0 R	26.528,00	31.000,00	376.400,00	3.158,95
2.188	3.3.90.30.00	0 R	571.042,85	2.535.000,00	2.660.381,79	1.302.571,60
2.188	3.3.90.39.00	0 R	637.212,75	2.137.000,00	2.007.000,00	1.174.368,11
2.190	3.3.90.39.00	0 S +	8.463.660,41	111.724.300,00	107.895.059,08	111.701.508,63
2.819	3.3.90.30.00	0 R	1.830.912,43	12.885.800,00	12.885.800,00	9.032.131,00
2.819	3.3.90.39.00	0 R	3.900,00	301.500,00	281.913,74	99.778,46
2.819	3.3.90.91.00	0 R	2.298.119,54	17.500.000,00	16.699.920,66	11.018.064,82

Ocorrências

Sequência	Descrição	Login	Data - Hora
11/11/2019	INCLUSÃO DA SOLICITAÇÃO.	pestanaaj	11/11/2019 17:54:14


FLUXO DE CAIXA DO MÊS DE NOVEMBRO/2019
(CONFORME ART.59, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

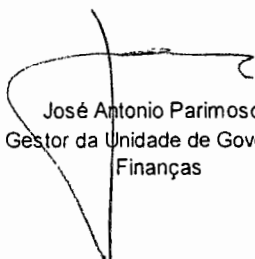
CÓDIGO ECONÔMICO	ESPECIFICAÇÃO	DIAS 01 a 08	DIAS 09 a 15	DIAS 16 a 22	DIAS 23 a 30
	SALDO DO DIA ANTERIOR (*)	186.803.985	193.773.985	173.093.985	173.123.985
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	11.800.000	10.900.000	11.600.000	24.900.000
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.290.000	-	-	-
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	60.000	70.000	70.000	360.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	20.000	20.000	20.000	20.000
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.100.000	30.000.000	14.000.000	32.750.000
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	490.000	430.000	470.000	1.390.000
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	-	-	1.000
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
	DEDUÇÕES	(2.620.000)	(2.700.000)	(1.720.000)	(5.260.000)
	TOTAL (A)	215.943.985	232.493.985	197.533.985	227.284.985
3.0.00.00.00	DESPEAS CORRENTES	18.920.000	53.220.000	17.860.000	48.630.000
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	890.000	31.300.000	580.000	31.200.000
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	130.000	120.000	480.000	530.000
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	17.900.000	21.800.000	16.800.000	16.900.000
4.0.00.00.00	DESPEAS DE CAPITAL	2.450.000	2.980.000	3.750.000	3.930.000
4.4.00.00.00	Investimentos	2.300.000	2.800.000	2.700.000	2.900.000
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	-	-	-	-
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	150.000	180.000	1.050.000	1.030.000
9.9.90.00.00	Reservas de Contingência	-	-	-	-
	Outras Despesas (1)	800.000	3.200.000	2.800.000	3.600.000
	TOTAL DA DESPESA (B)	22.170.000	59.400.000	24.410.000	56.160.000
	SALDO PARA O DIA SEGUINTE (A - B)	193.773.985	173.093.985	173.123.985	171.124.985

(*) NOTA EXPLICATIVA

No saldo do dia anterior considerou-se como valor disponível, as aplicações de curto prazo e valores recebidos, cujos comprovantes estavam em trânsito e/ou em processamento

(1) Repasses a autarquias, fundações, Câmara Municipal e outros gastos


Fábio Rosasco
Diretor de Adm. Financeira


José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças


Luiz Fernando Arantes Machado
Prefeito Municipal



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0064/2019

Retorna a este órgão técnico o Projeto de Lei nº 13.074/2019, de autoria do Executivo, para que sejam analisadas as informações prestadas pelo órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em atendimento ao solicitado por esta Diretoria no Despacho nº 002/2019.

Segue a análise:

As Despesas com a contribuição ao Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" serão de R\$ 8.463.660,41 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), os recursos e a suplementação provenientes dessa ação serão da seguinte forma:

Dotação	Recursos (Origem)	Suplementação (Aplicação)
14.01.10.302.0191.2186.33.90.30	250,85	
14.01.10.302.0191.2186.33.90.39	2.106.980,59	
14.01.10.302.0191.2187.33.90.30	107.690,68	
14.01.10.302.0191.2187.33.90.39	881.022,72	
14.01.10.302.0191.2187.44.90.52	26.528,00	
14.01.10.302.0191.2188.33.90.30	571.042,85	
14.01.10.302.0191.2188.33.90.39	637.212,75	
14.01.10.302.0191.2190.33.90.39		8.463.660,41
14.01.10.302.0191.2819.33.90.30	1.830.912,43	
14.01.10.302.0191.2819.33.90.39	3.900,00	
14.01.10.302.0191.2819.33.91.00	2.298.119,54	
TOTAL (R\$)	8.463.660,41	8.463.660,41

[Handwritten signature]



Conforme a informação do Ofício UGPS/Departamento Financeiro (fls. 15), o recurso utilizado para atender a presente propositura, não será onerado dos contratos existentes, sendo assim não haverá prejuízos nas atividades em andamento, estando em conformidade com o mesmo programa “0191 – Pacto pela Saúde”, e as metas não sofrerão impactos sobre o previsto no PPA e LDO.

Às fls 16, temos a declaração do Gestor da Unidade de Promoção da Saúde onde informa que a presente ação tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei do Orçamento Anual (LOA).

Em relação à disponibilidade financeira atual, foi apresentado, às fls. 18, o fluxo de caixa do mês de novembro/2019, com saldo de R\$ 171.124.985,00 (cento e setenta e um milhões, cento e vinte quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto em pauta está apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 29 de novembro de 2019.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.184

PROJETO DE LEI Nº 13.074

PROCESSO Nº 84.327

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza contribuição ao Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" para atender despesas não-operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 8.463.660,41).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08 e vem instruída com: 1) Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2019 (fls. 09); 2) minuta do termo de compromisso a ser firmado com a instituição (fls. 05/06); 3) despacho da Diretoria Financeira e resposta do Executivo (fls 10/18), e Parecer da Diretoria Financeira (fls. 19/20).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0064/2019, em síntese, que: 1) as despesas com a contribuição ao Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" serão de R\$ 8.463.660,41, cujos recursos e suplementação correrão através das dotações orçamentárias que especifica; 2) esclarece, com base na informação do Executivo, que o recurso utilizado para atender a presente propositura não será onerado dos contratos existentes, sendo assim, não haverá prejuízos nas atividades em andamento, estando em conformidade com o programa "0191 – Pacto pela Saúde" e as metas não sofrerão impactos sobre o previsto no PPA e LDO; 3) a declaração do Gestor da Unidade de Promoção da Saúde informa que a presente ação tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual; 4) com relação à disponibilidade financeira atual, o fluxo de caixa do mês de novembro (fls 18) apresenta saldo de R\$ 171.124.985,00, e 5) conclui que o projeto está apto à tramitação. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]



PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar apontamos para o fato de que a matéria em exame está situada no âmbito da competência do Executivo, porém, em nosso visto, deveria ser formalizada sob a forma de convênio, e não sob Termo de Compromisso, e neste aspecto independe da autorização legislativa, posto que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 0123302-18.2013.8.26.0000, relativa ao inc. XIV do art. 13 da Carta de Jundiaí, declarou referido dispositivo inconstitucional.

PARECER:

A proposta, outrossim, em seu projetado artigo 4º, pleiteia abertura de crédito adicional suplementar até o montante estabelecido no art. 1º, na forma autorizada no artigo 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64, que diz:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Nos termos do artigo 19, da LDO, o projeto deveria indicar as rubricas orçamentárias que deveriam ser canceladas, que entretanto constam do estudo financeiro da Casa, oriundas da resposta do Executivo ao despacho do órgão técnico, e que estão inseridas nos documentos de fls. 17/18. Assim, com base na orientação financeira, a proposta restou saneada.

Assim estabelece o referido dispositivo:

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Os projetos referidos no "caput" deste artigo serão acompanhados de exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos para essa finalidade.

§ 3º Nos casos de créditos abertos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



E a importância de indicação dos cancelamentos das dotações se reforça com a leitura do artigo 35, da LDO (Lei 9005, de 20 de julho de 2018), que aponta para a necessidade de comprovação de compatibilidade da ação com os programas previstos na LOA:

Art. 35. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

Some-se a todo exposto a manifestação da Diretoria Financeira da Casa (Parecer nº 0064/2019) que vai na mesma traça e a resposta do Executivo de fls 13/18, a que remetemos por amor à brevidade.

Isto posto, sob o aspecto orgânico-formal, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122 e art. 191), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.


B



QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de dezembro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.327

PROJETO DE LEI N.º 13.074, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que “Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade ‘São Vicente de Paulo’ para atender despesas não-operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 8.463.660,41).”

PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que objetiva obter autorização legislativa para conceder contribuição financeira ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, destinada a despesas de caráter não-operacional, acompanhado de justificativa em fls. 07/08.

Anexada Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fl. 09 – concluindo por valor resultante nulo em decorrência de abertura de crédito adicional especial.

Atento e cauteloso despacho da Diretoria Financeira da Casa em fl. 11, instando a Prefeitura à complementação de informações e documentos essenciais à avaliação da proposta.

Resposta da Administração com juntada de documentos em fls. 14/18, viabilizando elaboração de Parecer pela Diretoria Financeira em fls. 19/20, concluindo pela aptidão à tramitação do projeto, e em cujos fundamentos também nos respaldamos, considerando se tratar de análise técnica especializada.

Parecer da Procuradoria Jurídica-PJ da Casa em fls. 21/25, com detida análise sob a ótica da Lei de Finanças Públicas (Lei Federal n.º. 4.320/64); da LDO instituída pela Lei n.º 9.005/18; e da legitimidade de competência e iniciativa do projeto, concluindo pela legalidade da proposta.

É o que cumpre relatar.

De início, cumpre destacar que o caráter técnico do projeto foi apreciado pela diretoria competente da Casa, sob a qual nos respaldamos em relação ao aspecto financeiro-contábil.

A respeito da legalidade, acompanhando integralmente a manifestação da PJ, endossamos as razões expostas em seu parecer e destacamos, ainda, os aspectos que

gif



(Parecer CJR – PL 13.074 – fl. 2)

entendemos merecedores de especial atenção, quanto ao atendimento das exigências legais regentes.

Os valores envolvidos na proposta restaram esclarecidos que sua origem são de remanejamento das dotações apontadas em fl. 17, cumprindo o requisito do art. 43, inciso III, da Lei de Finanças Públicas (Lei Federal nº. 4.320/64), que reclama a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias para a abertura de créditos especiais.

A respeito dos recursos remanejados, em fl. 15 há esclarecimento de que não serão onerados os contratos vigentes e as atividades em andamento, não impactando as metas previstas no PPA e na LDO.

Outro ponto de relevância é a consonância da proposta com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101/00), que em seu art. 16 determina a obrigatoriedade de declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA e a LDO, requisito atendido em fl. 16.

Assim, vislumbrando viabilidade de seguimento da matéria, por harmonização com o ordenamento jurídico vigente, este relator registra **voto favorável à propositura**.

Sobre o mérito, siga para a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Sala das Comissões, 03-12-2019.

APROVADO
03/12/19


VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 84.327

PROJETO DE LEI 13.074, do PREFEITO MUNICIPAL, que “Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade ‘São Vicente de Paulo’ para atender despesas não-operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 8.463.660,41).”

PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que objetiva obter autorização legislativa para conceder contribuição financeira ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, destinada a despesas de caráter não-operacional, acompanhado de justificativa em fls. 07/08.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos no Parecer da Diretoria Financeira de fls. 19/20, cuja análise técnica especializada conclui pela aptidão à tramitação do projeto, considerando sua observância aos regramentos das Finanças Públicas.


O projeto se apresenta formalmente em ordem, ao passo em que demonstra que os valores envolvidos serão suportados por remanejamento de dotações discriminadas em fl. 17; declaração em fl. 15 de que as atividades e os contratos vigentes não serão onerados, não havendo prejuízo ao cumprimento das metas previstas no PPA e na LDO.


Presente, ainda, declaração do Gestor da Unidade de Promoção da Saúde (fl. 16), de que há previsão de recursos para custear a despesa proposta e que está em compatibilidade com a LOA, PPA e LDO, comprovando a suficiência de saldo e disponibilidade financeira com a juntada, em fl. 18, do Fluxo de Caixa do mês de novembro de 2019.

Face ao exposto, e no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 03-12-2019

APROVADO
03/12/19


RAFAEL ANTONUCCI
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


LEANDRO PALMARINI


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


MARCOS ROBERTO LAVADO



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 84.327

PROJETO DE LEI 13.074, do PREFEITO MUNICIPAL, que “Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade ‘São Vicente de Paulo’ para atender despesas não-operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 8.463.660,41).”

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno, em seu art. 47, inciso VI, prevê competência para examinar o **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, à saúde em sentido amplo.

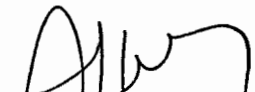
A proposta está justificada em fls. 07/08, destacando ser o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo-HCSVP o único hospital do Município e macrorregião, que abrange 7 cidades, habilitado pelo Ministério da Saúde em alta complexidade em diversas áreas, sendo a referência para internações e atendimentos de urgência e emergência a uma população estimada de 790.304 habitantes.


No mérito, avalizamos as razões de defesa do projeto, pela inegável importância e relevância do HCSVP, cujas atividades são verdadeiramente indispensáveis ao serviço público de saúde local e regional, sendo que sua dificuldade financeira atual poderia refletir em prejuízos irreparáveis a tantos pacientes e seus familiares.


Pelo exposto, a medida se apresenta razoável e adequada para atendimento do Interesse Público, pelo que, em conclusão, este relator expede **voto favorável**.

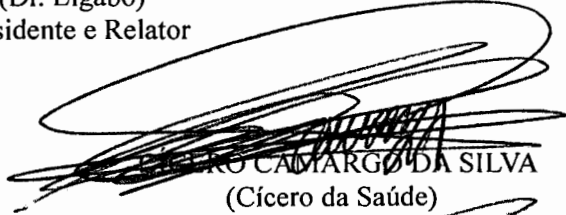
Sala das Comissões, 03-12-2019.

APROVADO
03/12/19


WAGNER TADEU LIGABÓ
(Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


VALDECIR VILAR
(Delano)



130ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA PARA A APRECIÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 13.074 – PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade “São Vicente de Paulo” para atender despesas não – operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 8.463.660,41).

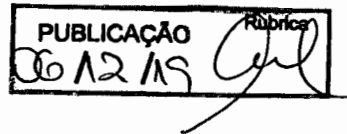
Autores do Requerimento: DOUGLAS MEDEIROS

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Processo 84.327



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.074

Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" para atender despesas não – operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 8.463.660,41).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de dezembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, até o montante de R\$ 8.463.660,41 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) ao **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa referente às despesas de caráter não-operacional realizada no exercício de 2019.

Art. 2º As condições para a efetivação do repasse financeiro tratado nesta Lei se dará mediante a assinatura de Termo de Compromisso com a estipulação dos procedimentos envolvidos, de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos concedidos, em conformidade com a minuta que integra a presente Lei.

Art. 3º O repasse do valor de que trata esta Lei se dará em uma única parcela, mediante a comprovação do efetivo recolhimento da importância referida no "caput" deste artigo, por intermédio da apresentação de documentos fiscais correspondentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional suplementar até o montante definido no art. 1º desta Lei, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil e dezenove (03/12/2019).

Fauz Tah
FAOUAZ TAHA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.074 – fls. 2)

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também o Sr....., Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 050.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Vicente de Paulo, 223, Jundiaí-SP, estatuto arquivado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, doravante designado simplesmente **HOSPITAL**, por seu representante legal, Sr., portador da CI/RG nº SSP/SP e do CPF nº, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Em conformidade com autorização contida na Lei nº de de 2019, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, a importância de R\$, a título de contribuição, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa do exercício de 2019, referente às despesas de caráter não-operacional apuradas nos seus registros contábeis.

II – Para os fins previstos na cláusula primeira, o **HOSPITAL** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, previamente ao repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo, os documentos fiscais hábeis a comprovar os registros contábeis das despesas de caráter não-operacional.

III – O repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo dar-se-á em uma única parcela, após o atendimento por parte do **HOSPITAL** do estabelecido na cláusula anterior.

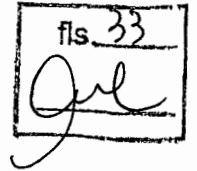
IV – O **HOSPITAL** se compromete a:

a) a apresentar à Unidade de Gestão de Governo e Finanças e Unidade de Gestão de Promoção da Saúde plano de ação de recuperação financeira, em substituição ao vigente, celebrado nos termos da Lei nº 8.876, de 13 de dezembro de 2017, indicando como irá sanear suas dívidas de curto e médio prazos, decorrentes da manutenção das atividades operacionais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo;

b) apresentar no momento das prestações de contas quadrimestrais relatório das ações implementadas referente ao plano de recuperação financeira da entidade; e

c) manter os documentos atrelados ao repasse segregados para efeito de acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

V - As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da rubrica.....



(Autógrafo do PL 13.074 – fls. 3)

E por estarem assim firmes e ajustados celebram o presente Termo, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2019.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
Representante Legal

Testemunhas:



PROJETO DE LEI N.º 13.074

PROCESSO N.º 84.327

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/12/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Adilson

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

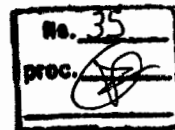
02/01/20

[Signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L n.º 420/2019

Processo n.º 35.556-8/2019

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 84436/2019
Data: 12/12/2019 Horário: 16:01
Administrativo -

Jundiaí, 06 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

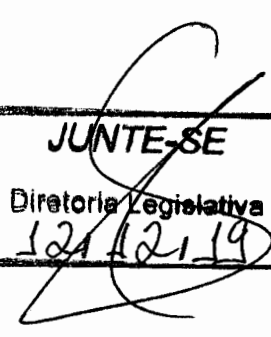
Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.345, objeto do Projeto de Lei n.º 13.074, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal


JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
12/12/19

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.345, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade “São Vicente de Paulo” para atender despesas não – operacionais; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 8.463.660,41).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, até o montante de R\$ 8.463.660,41 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) ao **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa referente às despesas de caráter não-operacional realizada no exercício de 2019.

Art. 2º As condições para a efetivação do repasse financeiro tratado nesta Lei se dará mediante a assinatura de Termo de Compromisso com a estipulação dos procedimentos envolvidos, de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos concedidos, em conformidade com a minuta que integra a presente Lei.

Art. 3º O repasse do valor de que trata esta Lei se dará em uma única parcela, mediante a comprovação do efetivo recolhimento da importância referida no “caput” deste artigo, por intermédio da apresentação de documentos fiscais correspondentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional suplementar até o montante definido no art. 1º desta Lei, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09/12/19	



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também o Sr....., Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 050.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Vicente de Paulo, 223, Jundiaí-SP, estatuto arquivado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, doravante designado simplesmente **HOSPITAL**, por seu representante legal, Sr., portador da CI/RG nº SSP/SP e do CPF nº, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Em conformidade com autorização contida na Lei nº de 2019, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, a importância de R\$, a título de contribuição, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa do exercício de 2019, referente às despesas de caráter não-operacional apuradas nos seus registros contábeis.

II – Para os fins previstos na cláusula primeira, o **HOSPITAL** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, previamente ao repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo, os documentos fiscais hábeis a comprovar os registros contábeis das despesas de caráter não-operacional.

III – O repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo dar-se-á em uma única parcela, após o atendimento por parte do **HOSPITAL** do estabelecido na cláusula anterior.

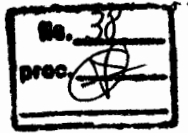
IV – O **HOSPITAL** se compromete a:

a) a apresentar à Unidade de Gestão de Governo e Finanças e Unidade de Gestão de Promoção da Saúde plano de ação de recuperação financeira, em substituição ao vigente, celebrado nos termos da Lei nº 8.876, de 13 de dezembro de 2017, indicando como irá sanear suas dívidas de curto e médio prazos, decorrentes da manutenção das atividades operacionais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo;

b) apresentar no momento das prestações de contas quadrimestrais relatório das ações implementadas referente ao plano de recuperação financeira da entidade; e

c) manter os documentos atrelados ao repasse segregados para efeito de acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

V - As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da rubrica.....



E por estarem assim firmes e ajustados celebram o presente Termo, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2019.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
Representante Legal

Testemunhas:

PROJETO DE LEI Nº. 13.074

Juntadas:

fls. 02/11 em 27/11/19 ~~19~~,
fl. 12 em 27/11/19 ~~19~~,
fls. 13/18 em 29/11/19 ~~19~~;
fls. 19/20 em 29.11.2019 ~~19~~; fls. 21/25 em
02/12/2019 ~~19~~; fls 26 à 30 em 05/12/19 ~~19~~ hu
fls 31 a 34 em 05/12/19 ~~19~~ Jul
fls. 35/38 em 12/12/19 ~~19~~

Observações: